



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002400/2024-89 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços contínuos de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado e da Rádio do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 08/11/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no **sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços contínuos de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV Senado e da Rádio**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou



SENADO FEDERAL

distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.



SENADO FEDERAL

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à SEPROJTVR do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 16h, pelos telefones (61) 3303-4210 ou (61) 3303-2168 ou pelo e-mail seprojtvr@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, Anexo 19, emitido pela SEPROJTVR.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, Anexo 19, deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1. As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3. Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

a. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

b. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalho” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

4.1.5. A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

4.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

4.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a. ter acesso aos saldos e aos extratos;

b. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço total anual de cada item para 60 (sessenta) meses** (para os itens referentes à mão de obra – itens 1 a 4) e o **preço total anual** (para o item referente aos materiais ou peças– itens 6 a 8) observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 12.1.1.a.1.1.

5.2.1. Entende-se por preço total aquele referente aos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).

5.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

5.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.4.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.4.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:



SENADO FEDERAL

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 1 e 7 deste edital.

5.5.1. Considerando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 14.784/2023, que estendeu até 31 de dezembro de 2027 os prazos para opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, a licitante beneficiada por esse regime tributário diferenciado deverá certificar-se da plena eficácia das normas por ocasião da elaboração da planilha de custo e da apresentação de sua proposta, especialmente em razão de decisões vigentes ou futuras prolatadas pelo STF na ADI 7633.

5.5.2. A manutenção de proposta cadastrada que contemple o cálculo da contribuição previdenciária patronal incidente sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento, em desconformidade com a legislação vigente ou com o teor das decisões exaradas pelo STF na ADI 7633, após a abertura da sessão pública deste pregão, implicará na desclassificação da proposta durante a fase de julgamento, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.

5.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

7.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. proposta com preços os valores ofertados configurarem preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

7.4.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.6. - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 12 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

a. Em relação aos Subitens 1.1 a 1.4: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 8, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 60 (sessenta) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 4.

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 8, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.1.4. Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

- i.** atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- ii.** estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
- iii.** condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços; e
- iv.** sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública



SENADO FEDERAL

a.1.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Em relação aos Itens 3 a 5 (materiais e insumos): planilha conforme modelo constante do Anexo 12, devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta do Anexo 3, a marca e o modelo dos itens ofertados;

c. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da celebração do contrato.

d. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 15).

e. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, não poderão participar deste certame as entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados.”

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br,



SENADO FEDERAL

devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.7. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

12.1.8. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

a. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

12.1.9. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

12.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

12.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.



SENADO FEDERAL

12.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 12.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

12.3. A proposta será desclassificada quando:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3.1. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

12.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 3, 6 e 7.

12.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.4.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade



SENADO FEDERAL

financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CFT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

b.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

b.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

b.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “b.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.



SENADO FEDERAL

c. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo de emissora de televisão *broadcast*, ou que já forneceu e instalou, em plenas condições de funcionamento, algum dos seguintes equipamentos/sistemas com tecnologia digital HD da linha de televisão *broadcast* a seguir exemplificados, que guardam similaridade com aqueles presentes no Senado, devendo especificar o fabricante e o modelo do equipamento fornecido e instalado:

- I - Matriz de multimonitoração (multiviewer);
- II - Matriz de roteamento de sinais (router);
- III - Conjunto câmera e CCU;
- IV - Mesa de corte de estúdio (switcher);
- V - Mesa de controle mestre (master control);
- VI - Sistema de *ingest* ou de exibição de conteúdos digitais;
- VII - Sistema gerador de caracteres.

c.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

c.2. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



SENADO FEDERAL

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo 11, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “a.4”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “a.4” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “a.4.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4.2 deste edital.

13.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

13.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

13.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

13.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 13.6 será realizada em observância ao disposto no subitem 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

13.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

13.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

13.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** para 60 (sessenta) meses à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



SENADO FEDERAL

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Das categorias profissionais, atribuições e requisitos exigidos para cada categoria profissional;

Anexo 3 – Relação de EPIS, Materiais e Ferramentas com Preços Máximos Aceitáveis;

Anexo 4 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 5 – Modelo de Uniformes;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 8 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 9 – Minuta de Contrato;

Anexo 10 – Lista de Equipamentos e Sistemas da Rádio e TV Senado;

Anexo 11 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 12 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 13 – Modelo de Autorização;

Anexo 14 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 18 – Proposta de Manutenção Preventiva;

Anexo 19 – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; e

Anexo 20 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.



SENADO FEDERAL

20.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

JANIO DE ABREU

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas <i>broadcast</i> da TV Senado e da Rádio do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme os Anexos 2, 3, 4, 5 e 10.					
JUSTIFICATIVA	Continuidade da prestação de serviços de mão-de-obra especializada por postos de trabalho, monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas <i>broadcast</i> da TV Senado, com a ampliação do suporte para a Rádio Senado.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO ESTIMADO e CATMAT/CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CATMAT/ CATSER	CUSTO TOTAL PARA 60 MESES (R\$)
	1	Equipe de dedicação exclusiva	1	Unidade	4359	14.075.785,20
	2	Depreciação ferramental, conforme Anexo 3 do edital	1	Unidade	445977	19.827,24
	3	Materiais (sob demanda), conforme Anexo 3 do edital	1	Unidade	445977	374.220,35
	4	Peças nacionais (sob demanda). Referência para 60 meses: R\$ 500.000,00	1	Unidade	445977	500.000,00
	5	Peças internacionais (sob demanda). Referência para 60 meses: R\$ 1.000.000,00	1	Unidade	445977	1.000.000,00
	6	Serviço de desembaraço para peças importadas (sob demanda). Referência para 60 meses: 6 importações	6	Unidade	13943	88.233,61
	7	Serviço de entrega de peças importadas (sob demanda).	1	Unidade	13943	8.155,53



SENADO FEDERAL

	VALOR GLOBAL PARA 60 MESES	R\$ 16.066.221,93
	<u>Observação 1:</u> Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 14.870.009,73, conforme Anexo 7.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 9).	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava da minuta de contrato (Anexo 9). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 13 do edital.	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 339030, 339037, 339039	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Rádio e da TV Senado, frequentemente sendo exigida a prestação em outros locais do Senado, como plenário e salas de comissões, e eventualmente em localidades diversas dentro do Distrito Federal, nos dias úteis, das 7h às 22h.	
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 9).	

Brasília, 22 de outubro de 2024.

JANIO DE ABREU

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 2

DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1.1. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas neste anexo;

1.2. Do regime de sobreaviso para o cargo de Técnico de Manutenção de TV:

1.2.1. Parte-se do princípio que, de segunda-feira a sexta-feira, a escala habitual disponibiliza funcionários entre as 5h e 22h, de forma que o funcionário em sobreaviso poderá ser convocado entre as 23h e 3h, considerando-se o tempo de deslocamento desse funcionário. Desta forma, o sobreaviso em dias úteis corresponde a 4 (quatro) horas diárias.

1.2.2. Os sábados fazem parte da jornada regular do cargo de Técnico de Manutenção de TV. Entretanto, devido à redução da atividade no Senado e à existência de sobreaviso, os funcionários estarão ordinariamente dispensados do expediente neste dia, sendo essas horas usadas para compensar as horas geradas pelo sobreaviso.

1.2.2.1. Eventualmente pode haver trabalho no sábado, considerando-se o histórico de atividades da área. Para fins de cálculo, estima-se que, a cada 2 (dois) meses, será exigido um sábado de trabalho de toda a equipe de Técnicos de Manutenção de TV, o que equivale a 6 (seis) sábados por ano.

1.2.2.2. No sábado ordinário, não trabalhado, a duração do sobreaviso é de 24 (vinte e quatro) horas, enquanto que, no eventual sábado trabalhado, a duração do sobreaviso é de 4 (quatro) horas.



SENADO FEDERAL

1.2.3. Por regra, os domingos são dias sem expediente, de forma que o sobreaviso é de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.4. Nos dias não trabalhados, o sobreaviso deve ser compartilhado por pelo menos 2 (dois) técnicos.

1.3. Cálculo da estimativa de horas extras para o cargo de Técnico de Manutenção de TV:

1.3.1. A principal fonte de horas de trabalho adicionais é o regime de sobreaviso.

1.3.2. Um dia de trabalho da equipe de 5 técnicos corresponde a 30 horas, de forma que os 46 sábados não trabalhados no ano correspondem a um saldo de 1380 (30 x 46) horas positivas para o Senado.

1.3.3. Os dias não trabalhados no ano são 52 domingos e 46 sábados, totalizando 98 dias, que geram 2352 (24 x 98) horas de sobreaviso, equivalentes a 784 (2352 / 3) horas de trabalho.

1.3.4. Descontando-se das horas de saldo, sobram 596 (1380 – 784) horas a favor do Senado.

1.3.5. Os dias trabalhados no ano totalizam 267, que geram 1068 (4 x 267) horas de sobreaviso, equivalentes a 356 (1068 / 3) horas de trabalho acumuladas. Como todos os técnicos já cumpriram expediente regular nesses dias, a CCT do SINRAD-DF estipula que essas horas são extraordinárias e, para serem compensadas com horas de trabalho regular, devem seguir a proporção de 2 horas de trabalho ordinário para 1 hora de trabalho extraordinário.

1.3.6. Desta forma, as 596 horas a favor do Senado são suficientes para descontar 298 (596 / 2) horas de trabalho extraordinário acumuladas.

1.3.7. Portanto, o saldo de horas extras que o Senado deve à contratada é estimada em 58 horas por ano (356 – 298). Para fins de previsão contratual, pode-se usar o valor de 60 horas extras anuais.

1.4. Do regime de sobreaviso para o cargo de Técnico de Áudio:

1.4.1. Os sábados fazem parte da jornada de trabalho regular do cargo de Técnico de Áudio. Entretanto, devido à redução da atividade no Senado e à existência de sobreaviso, os funcionários estarão ordinariamente dispensados do expediente neste dia, sendo essas horas usadas para compensar as horas geradas pelo sobreaviso.

1.4.2. A cada semana, o sábado não trabalhado gera um saldo de 12 horas (2 x 6) positivas para o Senado.

1.4.3. A escala de sobreaviso será estabelecida durante o sábado e domingo, das 6h às 0h, totalizando 18 horas por dia e 36 horas durante todo o final de semana, o que consome exatamente as 12 horas (36 / 3) do saldo de horas positivas do Senado.

1.4.4. Portanto, não há previsão de horas extras para o cargo de Técnico de Áudio.

1.5. Ainda que haja a previsão calculada acima, a contratada deve buscar conceder folgas para seus funcionários de forma a consumir as horas acumuladas em banco de horas pelo sobreaviso



SENADO FEDERAL

regular e também por eventuais demandas extras ou acúmulo extra de horas devido a feriados, conforme requisitado pelo fiscal do contrato.

1.6. Os insumos, materiais, EPIs e ferramentas a serem fornecidos neste contrato estão detalhados no Anexo 3 do edital.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria Supervisor Técnico:

A.1.1. Coordenação e execução da manutenção de equipamentos da TV e Rádio Senado

A.1.1.1. Coordenar a equipe técnica e executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio da Secretaria de Engenharia de Comunicação do Senado (COENGTVR/SEC), as atividades de manutenção eletrônica e de instrumentação preventiva e corretiva em instalação e equipamentos de áudio, vídeo e telecomunicações, visando ao atendimento do disposto nos projetos de engenharia, manuais e normas técnicas, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso;

A.1.1.2. Diagnosticar, durante a operação, eventuais problemas que afetem a qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e executar procedimentos que assegurem a qualidade dos resultados;

A.1.1.3. Levantar evidências técnicas para caracterizar situações que exijam o escalonamento do incidente ao suporte técnico especializado do fabricante.

A.1.2. Atendimento aos usuários dos equipamentos e sistemas de software da TV e Rádio Senado

A.1.2.1. Registrar, atender e distribuir chamados técnicos por meio de sistema informatizado;

A.1.2.2. Prestar suporte técnico e operacional imediato quando necessário;

A.1.2.3. Orientar quanto à correta utilização dos equipamentos.

A.1.3. Configuração de equipamentos e documentação

A.1.3.1. Realizar configurações avançadas de equipamentos conforme demanda, bem como registrar seu histórico em sistema informatizado.



SENADO FEDERAL

A.1.4. Preparação de eventos e ambientes

A.1.4.1. Instalar, realocar e configurar equipamentos, dentro do Senado Federal ou em ambientes externos, de acordo com as necessidades operacionais, para eventos gravados ou ao vivo.

A.1.5. Gestão dos materiais e do patrimônio

A.1.5.1. Auxiliar no controle de equipamentos da TV e Rádio Senado, supervisionando a sua relação para fins de inventário e exigindo o registro em sistema informatizado antes de qualquer realocação;

A.1.5.2. Auxiliar a conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pelo Senado Federal para fins de aceitação;

A.1.5.3. Controlar as quantidades solicitadas e utilizadas dos materiais a serem fornecidos sob demanda no escopo deste contrato, mantendo contato permanente com o responsável pela sua fiscalização;

A.1.5.4. Supervisionar o uso e distribuição dos materiais, ferramentas e EPIs no escopo deste contrato.

A.1.6. Aprimoramento técnico

A.1.6.1. Auxiliar a equipe técnica do Senado na avaliação das necessidades dos equipamentos e sistemas de rádio e TV quanto a possíveis inovações e otimização dos processos e rotinas de manutenção;

A.1.6.2. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

A.1.7. Gestão de pessoas e da rotina de trabalho

A.1.7.1. Controlar o banco de horas de outros profissionais deste contrato e a formação das escalas de sobreaviso e folgas;

A.1.7.2. Descrever processos e elaborar relatórios gerenciais com resultados de atividades técnicas, emitindo parecer, conforme orientação do fiscal do contrato;

A.1.7.3. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;

A.1.7.4. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.



SENADO FEDERAL

A.2. Categoria Técnico de Manutenção de TV:

A.2.1. Execução da manutenção de equipamentos da TV e Rádio Senado

A.2.1.1. Executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio da Secretaria de Engenharia de Comunicação do Senado (COENGTVR/SEC), as atividades de manutenção eletrônica e de instrumentação preventiva e corretiva em instalação e equipamentos e áudio, vídeo e telecomunicações, visando ao atendimento do disposto nos projetos de engenharia, manuais e normas técnicas, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso;

A.2.1.2. Diagnosticar, durante a operação, eventuais problemas que afetem a qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e executar procedimentos que assegurem a qualidade dos resultados;

A.2.1.3. Levantar evidências técnicas para caracterizar situações que exijam o escalonamento do incidente ao suporte técnico especializado do fabricante.

A.2.2. Atendimento aos usuários dos equipamentos e sistemas de software da TV e Rádio Senado

A.2.2.1. Registrar e atender chamados técnicos por meio de sistema informatizado;

A.2.2.2. Prestar suporte técnico e operacional imediato quando necessário;

A.2.2.3. Orientar quanto à correta utilização dos equipamentos.

A.2.3. Configuração de equipamentos e documentação

A.2.3.1. Realizar configurações avançadas de equipamentos conforme demanda, bem como registrar seu histórico em sistema informatizado.

A.2.4. Preparação de eventos e ambientes

A.2.4.1. Instalar, realocar e configurar equipamentos, dentro do Senado Federal ou em ambientes externos, de acordo com as necessidades operacionais, para eventos gravados ou ao vivo.

A.2.5. Gestão dos materiais e do patrimônio

A.2.5.1. Auxiliar no controle de equipamentos da TV e Rádio Senado, supervisionando a sua relação para fins de inventário e exigindo o registro em sistema informatizado antes de qualquer realocação;



SENADO FEDERAL

A.2.5.2. Auxiliar a conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pelo Senado Federal para fins de aceitação;

A.2.6. Aprimoramento técnico

A.2.6.1. Auxiliar a equipe técnica do Senado na avaliação das necessidades dos equipamentos e sistemas de rádio e TV quanto a possíveis inovações e otimização dos processos e rotinas de manutenção;

A.2.6.2. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

A.2.7. Gestão da rotina de trabalho

A.2.7.1. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;

A.2.7.2. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

A.3. Categoria Técnico de Áudio:

A.3.1. Instalação, operação e conservação de equipamentos da Rádio Senado

A.3.1.1. Executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio da Secretaria de Engenharia de Comunicação do Senado (COENGTVR/SEC), a instalação, configuração e operação em equipamentos de áudio, vídeo e telecomunicações, visando ao atendimento do disposto nos projetos de engenharia, manuais e normas técnicas, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso;

A.3.1.2. Diagnosticar, durante a operação, eventuais problemas que afetem a qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e executar procedimentos que assegurem a qualidade dos resultados;

A.3.1.3. Levantar evidências técnicas para caracterizar situações que exijam o escalonamento do incidente aos técnicos de manutenção ou suporte técnico especializado do fabricante.

A.3.2. Atendimento aos usuários dos equipamentos

A.3.2.1. Registrar e atender chamados técnicos por meio de sistema informatizado;

A.3.2.2. Prestar suporte técnico e operacional imediato quando necessário;

A.3.2.3. Orientar quanto à correta utilização dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

A.3.3. Configuração de equipamentos e documentação

A.3.3.1. Realizar configurações avançadas de equipamentos conforme demanda, bem como registrar seu histórico em sistema informatizado.

A.3.4. Preparação de eventos e ambientes

A.3.4.1. Instalar, realocar e configurar equipamentos, dentro do Senado Federal ou em ambientes externos, de acordo com as necessidades operacionais, para eventos gravados ou ao vivo.

A.3.5. Gestão dos materiais e do patrimônio

A.3.5.1. Auxiliar no controle de equipamentos da Rádio Senado, supervisionando a sua relação para fins de inventário e exigindo o registro em sistema informatizado antes de qualquer realocação;

A.3.5.2. Auxiliar a conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pelo Senado Federal para fins de aceitação;

A.3.6. Aprimoramento técnico

A.3.6.1. Auxiliar a equipe técnica do Senado na avaliação das necessidades dos equipamentos e sistemas de rádio quanto a possíveis inovações e otimização dos processos e rotinas de manutenção;

A.3.6.2. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

A.3.7. Gestão da rotina de trabalho

A.3.7.1. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços;

A.3.7.2. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

A.4. Categoria Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais:

A.4.1. Coordenação e apoio à operação dos sistemas e softwares da TV e Rádio Senado

A.4.1.1. Coordenar a equipe técnica da contratada e executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio da Secretaria de Engenharia de Comunicação do Senado (COENGTVR/SEC), as atividades de diagnóstico e manutenção de hardware dos computadores de uso dedicado da TV e Rádio, instalação e orientação quanto ao uso de softwares para uso dedicado na TV e Rádio, incluindo softwares desenvolvidos pela SEC,



SENADO FEDERAL

formatação e instalação de sistema operacional, visando ao atendimento do disposto nos projetos de engenharia, manuais e normas técnicas, de forma a mantê-los em perfeitas condições operacionais;

A.4.1.2. Diagnosticar, durante a operação, eventuais problemas que afetem a qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e executar procedimentos que assegurem a qualidade dos resultados;

A.4.1.3. Apoiar e monitorar o funcionamento de diferentes softwares e sistemas da TV e Rádio Senado dedicados à produção de conteúdo, como ingest, edição e reprodução de mídia, gerador de caracteres, editor de texto, ferramentas de interatividade e multiprogramação;

A.4.1.4. Levantar evidências técnicas para caracterizar situações que exijam o escalonamento do incidente ao suporte técnico especializado da equipe de projetos de TV e Rádio do Senado;

A.4.1.5. Oferecer apoio operacional para teste e homologação de softwares e aplicações diversas;

A.4.2. Atendimento aos usuários dos sistemas

A.4.2.1. Registrar, atender e distribuir chamados técnicos por meio de sistema informatizado;

A.4.2.2. Prestar suporte técnico e operacional imediato quando necessário;

A.4.2.3. Orientar os operadores quanto à correta utilização dos softwares e sistemas próprios da TV e Rádio Senado, ministrando treinamentos quando necessário;

A.4.2.4. Gerenciar permissões para uso de softwares para usuários ou grupos de usuários;

A.4.3. Configuração de equipamentos e documentação

A.4.3.1. Movimentar máquinas ou remanejar seus componentes internos de forma a atender às demandas do Senado, sempre registrando o histórico de configuração das máquinas em sistema informatizado;

A.4.3.2. Auxiliar a conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pelo Senado para fins de aceitação;

A.4.3.3. Promover entre toda a equipe a gestão do conhecimento dos softwares e sistemas próprios da TV e Rádio Senado dedicados à produção de conteúdo, documentando o uso das principais funcionalidades e registrando eventuais falhas;



SENADO FEDERAL

A.4.4. Aprimoramento técnico

A.4.4.1. Auxiliar a equipe técnica do Senado na avaliação das necessidades dos equipamentos e sistemas de rádio e TV quanto a possíveis inovações ou otimização dos fluxos de operação;

A.4.4.2. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

A.4.5. Gestão das pessoas e da rotina de trabalho

A.4.5.1. Descrever processos e elaborar relatórios gerenciais com resultados de atividades técnicas, emitindo parecer, conforme orientação do fiscal do contrato;

A.4.5.2. Controlar o banco de horas de outros profissionais deste contrato e a formação das escalas de sobreaviso e folgas;

A.4.5.3. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

B Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Categoria Supervisor Técnico:

B.1.1. Grau de escolaridade: ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, ou nível superior em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou mecatrônica, devidamente reconhecido pelo MEC.

B.1.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de supervisor técnico ou técnico de manutenção em emissoras de televisão.

B.1.3. Outros requisitos:

B.1.3.1. Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou na carteira de trabalho (CTPS) como radialista;

B.1.3.2. Conhecimento de informática: sistema operacional Windows e redes locais;

B.1.3.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de:

B.1.3.3.1. Sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones;



SENADO FEDERAL

- B.1.3.3.2.** Equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo;
- B.1.3.3.3.** Instrumentos de medida de áudio e vídeo;
- B.1.3.3.4.** Operação de vídeo e roteamento de sinais;
- B.1.3.3.5.** Sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos;
- B.1.3.3.6.** Sistemas de sonorização, mixers de áudio;
- B.1.3.3.7.** Sistemas de iluminação;
- B.1.3.3.8.** Sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital;
- B.1.3.3.9.** Arquivos digitais, containers e codecs;
- B.1.3.3.10.** Sistemas de multimonitoração.
- B.1.3.3.11.** Sistema de intercomunicação;
- B.1.3.3.12.** Sistemas geradores de caracteres e de grafismo Chyronhego Lyric;
- B.1.3.3.13.** Software de pós-produção Adobe Premiere;
- B.1.3.3.14.** Sistemas de edição de jornalismo ENPS e teleprompter;

B.2. Categoria Técnico de Manutenção de TV:

B.2.1. Grau de escolaridade: ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, ou nível superior em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou mecatrônica, devidamente reconhecido pelo MEC.

B.2.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de técnico de manutenção em emissoras de televisão.

B.2.3. Outros requisitos:

B.2.3.1. Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou na carteira de trabalho (CTPS) como radialista;

B.2.3.2. Conhecimento de informática: sistema operacional Windows e redes locais;

B.2.3.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de:



SENADO FEDERAL

- B.2.3.3.1.** Sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones;
- B.2.3.3.2.** Equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo;
- B.2.3.3.3.** Instrumentos de medida de áudio e vídeo;
- B.2.3.3.4.** Operação de vídeo e roteamento de sinais;
- B.2.3.3.5.** Sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos;
- B.2.3.3.6.** Sistemas de sonorização, mixers de áudio;
- B.2.3.3.7.** Sistemas de iluminação;
- B.2.3.3.8.** Sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital;
- B.2.3.3.9.** Arquivos digitais, containers e codecs;
- B.2.3.3.10.** Sistemas de multimonitoração.
- B.2.3.3.11.** Sistema de intercomunicação;
- B.2.3.3.12.** Sistemas geradores de caracteres e de grafismo Chyronhego Lyric;
- B.2.3.3.13.** Software de pós-produção Adobe Premiere;
- B.2.3.3.14.** Sistemas de edição de jornalismo ENPS e teleprompter.

B.3. Categoria Técnico de Áudio:

B.3.1. Grau de escolaridade: ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, ou nível superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações ou Mecatrônica, devidamente reconhecido pelo MEC.

B.3.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em emissoras de rádio ou televisão.

B.3.3. Outros requisitos:

B.3.3.1. Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou na carteira de trabalho (CTPS) como radialista;

B.3.3.2. Conhecimento de informática: sistema operacional Windows e redes locais;



SENADO FEDERAL

B.3.3.3. Ampla conhecimento técnico e operacional de:

- B.3.3.3.1.** Sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones;
- B.3.3.3.2.** Equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo;
- B.3.3.3.3.** Instrumentos de medida de áudio;
- B.3.3.3.4.** Operação de áudio e roteamento de sinais;
- B.3.3.3.5.** Operação e configuração de consoles digitais de áudio;
- B.3.3.3.6.** Sistemas de sonorização, mixers de áudio;
- B.3.3.3.7.** Arquivos digitais, containers e codecs;
- B.3.3.3.8.** Software de pós-produção Adobe Audition;

B.4. Categoria Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais:

B.4.1. Grau de escolaridade: ensino superior completo nas áreas de Engenharia ou cursos correlatos à Tecnologia da Informação.

B.4.2. Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional nas áreas de Engenharia ou correlatas à Tecnologia da Informação.

B.4.3. Outros requisitos:

B.4.3.1. Ampla conhecimento técnico e operacional de:

- B.4.3.1.1.** Sistema operacional Windows e Linux;
- B.4.3.1.2.** Formatação de máquinas e instalação de sistemas operacionais;
- B.4.3.1.3.** Gerenciamento de permissões, de software de diretórios, para usuários e grupos;
- B.4.3.1.4.** Gerenciamento e utilização de computadores conectados em redes locais.
- B.4.3.1.5.** Sistemas de armazenamento (ingest) e exibição (playout) de vídeo digital;
- B.4.3.1.6.** Software de pós-produção Adobe Premiere;
- B.4.3.1.7.** Arquivos digitais, containers e codecs;



SENADO FEDERAL

- B.4.3.1.8.** Sistemas geradores de caracteres e de grafismo Chyronhego Lyric;
- B.4.3.1.9.** Sistemas de edição de jornalismo ENPS e teleprompter.
- B.4.3.1.10.** Manutenção do hardware e software de computadores;
- B.4.3.1.11.** Análise e diagnóstico do estado do hardware de computadores;



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 3

RELAÇÃO DE EPIS, MATERIAIS E FERRAMENTAS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1. Equipamentos de Proteção Individual

1.1. Os EPIs devem ser distribuídos para os funcionários nos cargos de Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio, totalizando 8 (oito) postos.

1.2. É responsabilidade da contratada registrar a entrega dos EPIs e zelar por sua utilização e conservação.

1.3. O pagamento deste item será feito **sob demanda**, com base no valor unitário definido na tabela abaixo.

1.4. A quantidade de cada item conforme listado abaixo é uma estimativa de consumo durante o contrato, sendo obrigação da contratada acionar o fiscal do contrato quando for necessária a substituição.

1.5. Os itens que já constam no atual Contrato (CT 85/2019) tiveram seus valores estimados com base no valor reajustado desses itens, conforme ADG 14/2022, art. 14, parágrafo 3º. Os itens que não constavam no Contrato atual tiveram seus valores estimados por meio de Pesquisa de Preços, são eles: 2, 3, 6, 9 e 15.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Boné tipo touca árabe confeccionado em helanca	40	Unidade	19,04	761,60
2	Bota de segurança em nobuck, com solado de PU e bico de PVC	8	Par	136,61	1.092,88
3	Capa de chuva com botões e abertura frontal	40	Unidade	20,00	800,00
4	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na	8	Unidade	41,84	334,72



SENADO FEDERAL

	cor branca, aba frontal, suspensão em tecido, com faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável				
5	Cinta lombar com suspensório para proteção da coluna vertebral durante movimentação manual de cargas	8	Unidade	54,87	438,96
6	Cinto de segurança tipo paraquedista com 4 pontos de ancoragem	8	Unidade	259,20	2.073,60
7	Luva de látex para limpeza, com forro em algodão flocado	120	Par	7,01	841,20
8	Luva de segurança confeccionada em vaqueta	40	Par	22,03	881,34
9	Luva de segurança para elétrica até 400V e proteção térmica até 500 graus Celsius	16	Par	169,90	2.718,40
10	Luva de segurança, confeccionada em malha de algodão tricotada em 4 fios com pigmentos de PVC em uma face, acabamento em overloque	80	Par	2,53	202,40
11	Óculos de segurança, com armação e visor curvo, confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor, com proteção antiembaçante	40	Unidade	29,27	1.170,80
12	Protetor auricular tipo concha 1426	40	Unidade	51,99	2.079,60
13	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação	200	Par	1,44	288,00
14	Respirador purificador de ar descartável, tipo peça semifacial filtrante para partículas, classes PFF3, modelo dobrável, com válvula de exalação	400	Unidade	2,63	1.052,00
15	Talabarte Y com absorvedor de impacto e mosquetão abertura de 55mm com dupla trava	8	Unidade	171,78	1.374,24
VALOR TOTAL EPI (R\$)s					16.109,60



SENADO FEDERAL

2. Materiais

2.1. O pagamento deste item será feito **sob demanda**, com base no valor unitário definido na tabela abaixo.

2.2. A quantidade de cada item conforme listado abaixo é uma estimativa de consumo durante o contrato, sendo obrigação da contratada acionar o fiscal do contrato quando for necessária a aquisição.

2.3. Os itens que já constam no atual Contrato (CT 85/2019) tiveram seus valores estimados com base no valor reajustado desses itens, conforme ADG 14/2022, art. 14, parágrafo 3º. Os itens que não constavam no Contrato atual tiveram seus valores estimados por meio de Pesquisa de Preços, são eles: 16, 17, 18, 19, 23, 35, 36, 40, 41, 57, 65, 66, 73, 76, 77 e 88.

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Abraçadeira de nylon preto 100mm x 2,5mm, pacote com 100	15	pacote	5,55	83,25
17	Abraçadeira de nylon preto 140mm x 2,5mm, pacote com 100	15	pacote	9,84	147,60
18	Abraçadeira de nylon preto 200mm x 3,5mm, pacote com 100	15	pacote	13,78	206,70
19	Abraçadeira de nylon preto 280mm x 3,5mm, pacote com 100	15	pacote	19,99	299,85
20	Abraçadeira de velcro dupla-face, comprimento 3m, largura 2 cm	100	metro	21,05	2.105,00
21	Álcool isopropílico 1 litro	25	frasco	45,97	1.149,25
22	Algodão rolo com 500g	5	rolo	22,11	110,55
23	Cabo coaxial HDTV/SDI: REFERÊNCIA: Belden 1694A ou similar.	3050	metro	23,91	72.925,50
24	Cabo coaxial miniatura para sinal HD-SDI (Impedância: 75 Ohm; Tamanho AWG: 23; Tipo RG: Sub-miniatura 59/U; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHD TV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com conector BNC - Kings 2065-11-9). REFERÊNCIAS: Belden 1855A, GEPCO VDM230 ou similar.	3050	metro	9,12	27.816,00



SENADO FEDERAL

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Cabo de áudio 2x26 AWG com blindagem trançada.	1525	metro	5,17	7.884,25
26	Cabo de áudio dupla blindagem trançada, bitola 0,30mm ² /22AWG: REFERÊNCIAS: Santo Angelo M30; Mogami W2549 ou similar;	1525	metro	5,68	8.662,00
27	Cabo de Rede UTP: Bitola Mínima dos Condutores: 23AWG; Categoria 6; 4 pares trançados; Em conformidade com a diretiva RoHS; Isolamento em polietileno; REFERÊNCIAS: Furukawa Multilan ou similar.	1525	metro	6,03	9.195,75
28	Capacitor cerâmico 50V (capacitâncias diversas: de 1pF a 20nF).	500	unidade	0,66	330,00
29	Capacitor de poliéster (diversas capacitâncias até 2000V)	500	unidade	1,49	745,00
30	Capacitor eletrolítico "tipo 1"	250	unidade	2,02	505,00
31	Capacitor eletrolítico "tipo 2"	250	unidade	1,25	312,50
32	Capacitor eletrolítico "tipo 3"	250	unidade	1,26	315,00
33	Capacitor eletrolítico "tipo 4"	250	unidade	3,49	872,50
34	Capacitor eletrolítico "tipo 5"	250	unidade	6,23	1.557,50
35	Cola "durepóxi" 100g	20	unidade	11,00	220,00
36	Cola bicomponente à base de resina epóxi ("araldite"). Peso mínimo de 16 g	10	unidade	18,90	189,00
37	Cola instantânea à base de cianoacrilato ("superbonder"). Peso mínimo de 3 g	25	unidade	13,70	342,50
38	Cola para ferro adesivo bicomponente à base de resina epóxi e titânio para colar metais. 25 g	15	unidade	35,50	532,50
39	Conector com corpo em metal tipo Ethercon: REFERÊNCIA: Neutrik NE8MC ou similar.	25	unidade	52,87	1.321,75
40	Conector DB-9 fêmea	50	unidade	1,70	85,00
41	Conector DB-9 macho	50	unidade	1,50	75,00
42	Conector DB-25, fêmea	50	unidade	4,36	218,00



SENADO FEDERAL

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
43	Conector DB-25, macho	50	unidade	4,36	218,00
44	Conector DB-44, fêmea	50	unidade	9,33	466,50
45	Conector DB-44, macho	50	unidade	9,33	466,50
46	Conector de áudio TRS ¼" estéreo: REFERÊNCIAS: Santo Angelo P10N ST, Neutrik NP3X, Amphenol ACPSGNP10 ou similar	50	unidade	49,76	2.488,00
47	Conector de áudio TRS ¼" mono:	50	unidade	18,30	915,00
48	Conector de áudio XLR fêmea: REFERÊNCIAS: Neutrik NC3FXX, Amphenol AC3F ou similar	100	unidade	51,29	5.129,00
49	Conector de áudio XLR macho: REFERÊNCIAS: Neutrik NC3MXX, Amphenol AC3MM ou similar	100	unidade	46,63	4.663,00
50	Conector de fibra óptica tipo SC.	50	unidade	17,89	894,50
51	Conector fêmea para cabo Triax de ½"(meia polegada). REFERÊNCIAS: KINGS 7703-3 ou similar.	30	unidade	1.743,75	52.312,50
52	Conector jack TRS 3,5mm estéreo 3 pólos: REFERÊNCIAS: Santo Angelo P2-ST-SAS, Neutrik Rean NYS240BG ou similar.	125	unidade	18,78	2.347,50
53	Conector jack TRS 3,5mm mono.	25	unidade	20,55	513,75
54	Conector macho para cabo Triax de ½"(meia polegada). REFERÊNCIAS: KINGS 7705-3 ou similar.	30	unidade	2.491,07	74.732,10
55	Conector para cabo coaxial HD-SDI (Conector BNC tipo baioneta; Impedância: 75 Ohm; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1694A). REFERÊNCIAS: Kings 2065-10-9, Nema1 NE8010H ou similar	250	unidade	23,24	5.810,00



SENADO FEDERAL

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
56	Conector para cabo coaxial miniatura HD-SDI (Conector BNC tipo baioneta; Impedância: 75 Ohm; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1855A). REFERÊNCIAS: Kings 2065-11-9, ADC BNC-13, GEPCO BNC-XL-1 ou similar.	250	unidade	19,31	4.827,50
57	Conector Plug P3 3,5mm P2 4 Pólos Fone de Ouvido	50	unidade	15,01	750,50
58	Cordão óptico LC/PC SC/PC 1,5m.	100	unidade	44,68	4.468,00
59	Detergente 500 ml	10	frasco	2,02	20,20
60	Espaguete termo retrátil com espessura 2mm, 4mm, 6mm, 8mm e 10mm	25	metro	8,13	203,25
61	Espumas de fone de ouvido diâmetro 5,0 cm	250	par	3,60	900,00
62	Espumas de microfone comprimento 3,0 cm e diâmetro 2,5 cm	125	unidade	14,32	1.790,00
63	Fita auto fusão	40	rolo	28,46	1.138,40
64	Fita crepe 45 mm	60	rolo	13,71	822,80
65	Fita dupla face espuma 19mm x 10m	10	unidade	23,40	234,00
66	Fita dupla face transparente 19mm x 20m	10	unidade	88,28	882,80
67	Fita isolante plástica 19 mm x 10 m	40	rolo	22,74	909,60
68	Flanela ESD	250	unidade	4,67	1.167,50
69	Fonte de alimentação 110V AC/DC 24v corrente mínima 2A.	25	unidade	87,19	2.179,75
70	Fonte de alimentação 220V AC/AC (trafo) 12v corrente mínima 1A.	50	unidade	47,31	2.365,50
71	Fonte de alimentação 220V AC/DC 12v corrente mínima 1A	50	unidade	27,64	1.382,00
72	Interruptor de alavanca bipolar monofásica carga resistiva 15A/110V ou 10A/220V Marca/Modelo: Margirius/CS-301B ou similar. Com caixa.	25	unidade	96,53	2.413,25



SENADO FEDERAL

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
73	Kit de pontas e brocas ("Bosch") com 103 peças	5	conjunto	234,30	1.171,50
74	Kit de reparo para conector Triax fêmea. REFERÊNCIAS: Kings 7708-6 RETRO KIT FOR K7703-3 ou similar.	30	unidade	279,00	8.370,00
75	Kit de reparo para conector Triax macho. REFERÊNCIAS: KINGS 7708-3 RETRO KIT FOR for K7705-3 ou similar.	30	unidade	328,82	9.864,60
76	Lâmina de serra manual 12pol 300mm	5	unidade	11,34	56,70
77	Lenço para Limpeza Fibra Óptica com 280 Unidades	5	caixa	98,42	492,10
78	Limpador de uso geral tensoativo biodegradável 500 ml	10	frasco	15,32	153,20
79	Manta antiestática para bancada dimensões mínimas 0,60 x 1 m	10	unidade	225,18	2.251,80
80	Pinça à vácuo manual para SMD/BGA	5	unidade	42,32	211,60
81	Pulseira antiestática	15	unidade	16,08	241,20
82	Régua com 8 tomadas no padrão NBR 14136 e conector sindal.	25	unidade	198,91	4.972,75
83	Resistor (potências de 1/2W, 1/4W, 1W e 2W, diversos valores de resistência).	200	unidade	1,37	274,00
84	Solda chumbo-estanho diâmetro 1,0 mm rolo de 125g.	10	rolo	70,95	709,50
85	Spray congelante para componentes eletrônicos 400ml	20	frasco	83,97	1.679,40
86	Spray limpa contatos.	60	frasco	15,10	906,00
87	Spray lubrificante tipo WD.	15	frasco	18,06	270,90
88	Vaselina sólida 450g	20	unidade	21,51	430,20
89	Ventoinha 120x120x38mm 48V 0.33A, 3 fios com conector 2510, G1238E48B1 ou equivalente.	50	unidade	110,85	5.542,50
90	Ventoinha 30x30x10mm 5V 0.1A, 3 fios com conector 2510.	25	unidade	38,61	965,25



SENADO FEDERAL

MATERIAIS (sob demanda)					
Nº	Descrição	Quantidade estimada (5 anos)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
91	Ventoinha 30x30x12mm 12V 0.2A 3 fios, Mfb30a-12a ou equivalente.	50	unidade	62,28	3.114,00
92	Ventoinha 38x38x28mm 12V 0.3A, 3 fios com conector 2510, 3828-12HB ou equivalente.	50	unidade	116,25	5.812,50
93	Ventoinha 60x60x15mm 12V 0.18A, 3 fios com conector 2510, BP601512H ou equivalente.	50	unidade	124,55	6.227,50
94	Ventoinha 70x70x15mm 12V 0,15A, 3 fios com conector 2510, BP701512L ou equivalente.	50	unidade	97,70	4.885,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					374.220,35

2.4. Capacitores eletrolíticos classificados como "tipo 1": 0,1uF / 50 V; 0,22uF / 50V; 0,33uF / 50V; 0,47uF / 50V; 1000uF / 16V; 100uF / 15 V; 100uF / 16V; 100uF / 25V; 100uF / 35V; 100uF / 50V; 100uF / 63V; 10uF / 100V; 10uF / 160V; 10uF / 16V; 10uF / 250V; 10uF / 35V; 10uF / 50V; 10uF / 63V; 1uF / 100V; 1uF / 50V; 2,2uF / 100V; 2,2uF / 50V; 2,2uF / 63 V; 220uF / 16V; 20uF / 25V; 220uF / 35V; 220uF / 50V; 22uF / 100V; 22uF / 16V; 22uF / 25V; 22uF / 35V; 22uF / 50V; 22uF / 63 V; 3,3uF / 250V; 3,3uF / 50V; 330uF / 16V; 330uF / 25V; 330uF / 50V; 33uF / 100V; 33uF / 16V; 33uF / 25V; 33uF / 50V; 33uF / 6,3 V; 33uF / 35V; 4,7uF / 100V; 4,7uF / 160V; 4,7uF / 250V; 4,7uF / 400V; 4,7uF / 50V; 4,7uF / 63V; 470uF / 16V; 470uF / 25V; 470uF / 35V; 47uF / 100V; 47uF / 16V; 47uF / 25V; 47uF / 35V; 47uF / 50V; 47uF / 63 V; SMD 10uF / 16V; SMD 10uF / 25V; SMD 10uF / 35V; SMD 10uF / 50V; SMD 1uF / 50V; SMD 220uF / 16V; SMD 22uF / 16V; SMD 22uF / 35V; SMD 22uF / 50V; SMD 4,7uF / 35V; SMD 47uF / 16V; SMD 47uF / 25V.

2.5. Capacitores eletrolíticos classificados como "tipo 2": 10 uF / 350 V; 1000 uF / 25 V; 2200 uF / 16 V; 220 uF / 63 V.

2.6. Capacitores eletrolíticos classificados como "tipo 3": 1000 uF / 50 V; 3300 uF / 16 V; 3300 uF / 25 V; 4700 uF / 16 V; 4700 uF / 6,3 V; 470 uF / 100 V; 8200 uF / 10 V.

2.7. Capacitores eletrolíticos classificados como "tipo 4": 100 uF / 250 V; 2200 uF / 35 V; 33 uF / 400 V; 2700 uF / 16 V; 3300 uF / 35 V; 330 uF / 100 V; 47 uF / 400 V; 6800 uF / 10 V.

2.8. Capacitores eletrolíticos classificados como "tipo 5": 2200 uF / 63 V; 3300 uF / 50 V; 4700 uF / 35 V; 10000 uF / 25 V; 4700 uF / 50 V.



SENADO FEDERAL

3. Ferramentas

3.1. É responsabilidade da contratada manter as ferramentas listadas abaixo nas quantidades descritas, inclusive repondo-as em caso de perdas ou danos, estando inclusive sujeita à glosa em caso de mau fornecimento.

3.2. O pagamento deste item será feito **por depreciação**, com base na vida útil estimada de cada ferramenta e nos valores definidos na tabela abaixo.

3.2.1. Dado que a vida útil estimada de cada ferramenta é de 60 meses, estima-se que o valor global pago ao final dos 60 meses de contrato é o próprio valor completo da ferramenta.

3.3. Os itens que já constam no atual Contrato (CT 85/2019) tiveram seus valores estimados com base no valor reajustado desses itens, conforme ADG 14/2022, art. 14, parágrafo 3º. Os itens que não constavam no Contrato atual tiveram seus valores estimados por meio de Pesquisa de Preços, são eles: 96, 97, 98, 102,104, 111, 113, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 132 e 139.

FERRAMENTAS (por depreciação)						
Nº	Descrição	Quantidade necessária	Unidade	Vida útil (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
95	Alicate bico de papagaio 10" (alicate de bomba d'água).	1	unidade	60	56,32	56,32
96	Alicate de abraçadeira de aço ferramenta de corte para fixação de fio de aço	2	unidade	60	84,61	169,22
97	Alicate de corte diagonal de precisão 5"	2	unidade	60	30,05	60,10
98	Alicate de pressão 10"	1	unidade	60	59,55	59,55
99	Alicate desencapador para cabo coaxial (descascador de cabos)	1	unidade	60	75,85	75,85
100	Alicate para crimpar conectores BNC para cabos bitolas RG6, RG58, RG59 e RG59 mini.	1	unidade	60	79,35	79,35
101	Aparelho celular do tipo smartphone 5G	6	unidade	60	1.219,75	7.318,50
102	Arco de serra 12"	1	unidade	60	51,23	51,23
103	Aspirador de pó Aspira sólidos e líquidos; Coletor	1	unidade	60	681,31	681,31



SENADO FEDERAL

FERRAMENTAS (por depreciação)						
Nº	Descrição	Quantidade necessária	Unidade	Vida útil (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	tipo saco descartável; Filtro HEPA; Tensão 220v; Potência mínima 1200W; e Capacidade de armazenamento mínimo 10 litros. Tubo prolongador com bocal para cantos. Características semelhantes ou superiores a Electrolux GT3000.					
104	Caneta Detectora De Energia Voltagem Chave Teste Medidor	1	unidade	60	24,17	24,17
105	Chave ajustável de engenheiro 12"	1	unidade	60	74,38	74,38
106	Chave de patch de áudio (chave krone)	1	unidade	60	87,19	87,19
107	Chave grifo 18 (chave de bombeiro).	1	unidade	60	105,31	105,31
108	Chave para conector BNC de alta densidade.	1	unidade	60	177,99	177,99
109	Chave para conector BNC.	1	unidade	60	144,07	144,07
110	Estação de solda e retrabalho com soprador térmico.	1	unidade	60	896,79	896,79
111	Estação de solda com pontas T12 com painel digital, bivolt, aquecimento rápido até 400 °C e potência mínima de 70 W	2	unidade	60	379,90	759,80
112	Estilete largo plástico profissional com trava para lâmina de 18mm com 10 lâminas extras	1	unidade	60	22,26	22,26
113	Furadeira e parafusadeira profissional portátil de impacto, tensão mínima	1	unidade	60	421,67	421,67



SENADO FEDERAL

FERRAMENTAS (por depreciação)						
Nº	Descrição	Quantidade necessária	Unidade	Vida útil (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	20V, bateria recarregável, torque máximo de pelo menos 30 N.m, ambos sentidos de rotação. Carregador com tensão de alimentação 110-220V.					
114	Jogo de alicates de pressão e corte.	1	conjunto	60	261,56	261,56
115	Jogo de chaves de fenda (com 6 peças, isolamento elétrico e pontas magnéticas)	1	conjunto	60	80,96	80,96
116	Jogo de chaves Phillips (com 6 peças, isolamento elétrico e pontas magnéticas)	1	conjunto	60	51,07	51,07
117	Jogo de chaves Allen (de 1,5mm a 10mm)	1	conjunto	60	83,76	83,76
118	Jogo de chaves de boca (de 8mm a 19mm)	1	conjunto	60	157,45	157,45
119	Jogo de chaves para Notebook e Celular com pelo menos 38 peças e pontas magnéticas	2	conjunto	60	39,50	79,00
120	Jogo de Limas Agulha com Cabo, com 6 Peças	2	conjunto	60	141,62	283,24
121	Kit de ferramentas para fibra óptica contendo: caneta laser óptica, medidor de potência, clivador, alicate decapador, alicate descascador de fibra drop, gabarito de conectorização, recipiente para álcool e bolsa de proteção	1	conjunto	60	358,45	358,45
122	Tesoura hobby 8 1/2" / 21 cm	1	unidade	60	16,69	16,69



SENADO FEDERAL

FERRAMENTAS (por depreciação)						
Nº	Descrição	Quantidade necessária	Unidade	Vida útil (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
123	Tesoura hobby 7 1/2" / 19 cm	1	unidade	60	12,92	12,92
124	Tesoura hobby 5 1/2" / 14 cm	1	unidade	60	15,22	15,22
125	Lanterna de mão com LED frontal e LED COB lateral recarregável	1	unidade	60	42,21	42,21
126	Lupa de cabeça, com iluminação LED, corpo não metálico, lentes intercambiáveis com aumento 10x e 20x, pelo menos.	3	unidade	60	262,77	788,31
127	Martelo Unha 27 mm com Cabo de Fibra	1	unidade	60	45,89	45,89
128	Megômetro Digital Portátil Tensão DC/AC CAT III 600V	1	unidade	60	668,47	668,47
129	Multímetro Analógico. Características semelhantes ou superiores a ICEL MA-50.	2	unidade	60	326,33	652,66
130	Multímetro Digital. Características semelhantes ou superiores a Unigor 380.	1	unidade	60	771,61	771,61
131	Paquímetro.	1	unidade	60	159,05	159,05
132	Passa cabos com alma de aço com 25m	2	unidade	60	35,01	70,02
133	Pincel antiestático ESD.	2	unidade	60	28,25	56,50
134	Saca piso com ventosa para remoção de placas de piso elevado.	2	unidade	60	105,72	211,44
135	Sistema de registro de jornada de trabalho (ponto eletrônico)	1	unidade	60	2.284,93	2.284,93
136	Soprador de ar potência 600W. Características	1	unidade	60	940,06	940,06



SENADO FEDERAL

FERRAMENTAS (por depreciação)						
Nº	Descrição	Quantidade necessária	Unidade	Vida útil (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	semelhantes ou superiores a Makita UB1103.					
137	Sugador de solda.	2	unidade	60	45,75	91,50
138	Tesoura de funileiro.	1	unidade	60	89,59	89,59
139	Trena digital a laser 50m	1	unidade	60	236,12	236,12
140	Trena métrica 8m	1	unidade	60	53,50	53,50
VALOR TOTAL FERRAMENTAS						19.827,24



SENADO FEDERAL

CORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 4

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE					
ITEM 1					
SUBITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
1.1	1	Supervisor Técnico	8h diárias, 40h semanais.	R\$ 11.305,98 (piso da categoria, conforme CCT do SINRAD-DF)	Periculosidade de 30% sobre o Salário Base
1.2	5	Técnico de Manutenção de TV	6h diárias, 36h semanais. Turnos de trabalho: 5h – 11h 7h – 13h 10h – 16h 13h – 19h 16h – 22h	R\$ 9.317,54 (piso da categoria, conforme CCT do SINRAD-DF)	
1.3	2	Técnico de Áudio	6h diárias, 36h semanais. Turnos de trabalho: 7h – 13h 13h – 19h	R\$ 6.660,16 (piso da categoria, conforme CCT do SINRAD-DF)	
1.4	1	Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais	8h diárias, 40h semanais.	R\$ 11.305,98 (piso do cargo de Supervisor, conforme CCT do SINRAD-DF)	Não



SENADO FEDERAL

Observações acerca da Jornada de Trabalho dos profissionais:

1. Para o cargo de Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais, listado no subitem 1.4, o salário é fixado tomando como base o cargo de Supervisor Técnico da CCT do SINRAD-DF, para o qual se prevê atribuições semelhantes.
2. Para os postos de Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio, listados nos itens 1, 2 e 3, a incidência do adicional de periculosidade decorre de laudos técnicos (NUP 00100.037089/2023-36 e 00100.094083/2024-47) emitidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho do Senado Federal após verificação *in loco* das reais condições de trabalho.

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima.
- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 5

MODELO DE UNIFORMES

1. Vestimentas Especiais

- 1.1. Os profissionais contemplados deverão utilizar vestimenta especial descrita abaixo sempre que solicitado pelo gestor e durante a prestação de serviço em cerimônias (posse presidencial, eleições, visitas de chefes de Estado, etc.) e para acesso a alguns locais do Senado Federal, como plenários.
- 1.2. Para as profissionais do sexo feminino, dispensa-se a utilização de gravata.
- 1.3. O pagamento do auxílio vestuário deverá ser feito de acordo com as condições estabelecidas na CCT do SINRAD-DF.
- 1.4. Quando não solicitada a utilização de vestimenta especial, os profissionais deverão utilizar vestimenta que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, e o pagamento deste item será feito sob demanda, com base no valor unitário definido na tabela abaixo.

VESTIMENTA ESPECIAL (para Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio)	
Item	Descrição
1	Paletó: Estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido.
2	Calça: Estilo social, fino acabamento; com 2 bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; 2 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 1 pinchal em cada, fechamento por caseado e 1 botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado



SENADO FEDERAL

VESTIMENTA ESPECIAL (para Supervisor Técnico, Técnico de Manutenção de TV e Técnico de Áudio)	
Item	Descrição
	esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em 2 partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
3	Camisa: Em estilo social; manga longa; confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor branca, com 1 bolso frontal superior à altura do peito, lado esquerdo, com “vista”, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, sem portinhola na mesma cor do tecido; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com 02 (dois) botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO
4	Gravata: Em tecido 100% poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo, cor a definir (variadas).
5	Cinto: Modelo social, em couro de 1ª linha, cor preta, largura 3,5 cm (aproximadamente), fivela prata, tipo regulável
6	Calçado: Sapato tipo esporte fino, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço; material do solado em borracha com antiderrapante.
7	Meia: 100% poliamida, cano longo, cor preta.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)						
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	<i>Custo Unitário</i>	<i>Custo Mensal</i>	<i>Custo anual</i>	<i>Custo 60 meses</i>
1.1	Supervisor Técnico	1	R\$31.754,35	R\$ 31.754,35	R\$ 381.052,20	R\$ 1.905.261,00
1.2	Técnico de Manutenção de TV	5	R\$27.827,30	R\$ 139.136,50	R\$ 1.669.638,00	R\$ 8.348.190,00
1.3	Técnico de Áudio	2	R\$19.548,26	R\$ 39.096,52	R\$ 469.158,24	R\$ 2.345.791,20
1.4	Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais	1	R\$24.609,05	R\$ 24.609,05	R\$ 295.308,60	R\$ 1.476.543,00
TOTAL 60 (sessenta) meses			R\$ 103.738,96	R\$ 234.596,42	R\$ 2.815.157,04	R\$ 14.075.785,20

TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIÇÃO FERRAMENTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Custo Total</i>
2	Depreciação ferramental, conforme Anexo 3 do edital		R\$ 19.827,24

TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM EPIS e MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Custo Total</i>
3	EPIS e materiais, conforme Anexo 3 do edital		R\$ 374.220,35

TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Valor Global para 60 meses</i>
4	Peças nacionais – sob demanda	—	
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 500.000,00



SENADO FEDERAL

--	--

TABELA 5 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
5	Peças importadas – sob demanda	—	
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 1.000.000,00

TABELA 6 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇO DE DESEMBARAÇO PARA PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
6	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	—	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 88.233,61

TABELA 7 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA DE PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
7	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	—	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 8.155,53

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 7

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1)						
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	<i>Custo Unitário</i>	<i>Custo Mensal</i>	<i>Custo anual</i>	<i>Custo 60 meses</i>
1.1	Supervisor Técnico	1	R\$28.978,89	R\$ 28.978,89	R\$ 347.746,68	R\$ 1.738.733,40
1.2	Técnico de Manutenção de TV	5	R\$25.455,32	R\$ 127.276,60	R\$ 1.527.319,20	R\$ 7.636.596,00
1.3	Técnico de Áudio	2	R\$17.959,93	R\$ 35.919,86	R\$ 431.038,32	R\$ 2.155.191,60
1.4	Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais	1	R\$22.484,20	R\$ 22.484,20	R\$ 269.810,40	R\$ 1.349.052,00
TOTAL 60 (sessenta) meses				R\$	R\$ 12.879.573,00	

TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Custo total</i>
2	Depreciação ferramental, conforme Anexo 3 do edital	—	R\$ 19.827,24

TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM EPIS e MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Custo total</i>
3	EPIS e materiais, conforme Anexo 3 do edital	—	R\$ 374.220,35

TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	<i>Valor Global para 60 meses</i>
4	Peças nacionais – sob demanda	—	
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 500.000,00



SENADO FEDERAL

TABELA 5 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
5	Peças importadas – sob demanda	—	
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 1.000.000,00

TABELA 6 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇO DE DESEMBARAÇO PARA PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
6	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	—	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 88.233,61

TABELA 7 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA DE PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 60 meses
7	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	—	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES			R\$ 8.155,53

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 8

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		
	Percentuais	VALOR PROPOSTA
Salário Base		
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade SM		
Adicional Noturno		
Hora noturna adicional		
Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

Intervalo interjornada		
Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
Seguro de vida ou invalidez		
Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
Uniforme (EPI)		
Materiais (de consumo)		
Equipamentos		
Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		



SENADO FEDERAL

SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL :	
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais	
13º Salário		
	Subtotal	
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade		
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :	
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES
Férias		
Adicional de Férias		
Auxílio-doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
Outros		
	Subtotal	
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :	



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5			Percentuais
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		VALORES
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)			Quantidade
			VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV Senado e da Rádio do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº _____ / ____-____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV Senado e da Rádio do Senado Federal,**



SENADO FEDERAL

com a disponibilização de mão de obra qualificada, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 6, no número mínimo indicado no referido anexo ao iniciar o contrato e a cada 6 (seis) meses, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:



SENADO FEDERAL

- a) gozo de férias e licenças;
 - b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.
- IX** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- X** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- XI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- XII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- XIII** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
 - b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXI - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



SENADO FEDERAL

- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.



SENADO FEDERAL

XXVI - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

XXVII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 13 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 20 do edital.



SENADO FEDERAL

XXXII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no Parágrafo Primeiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao



SENADO FEDERAL

SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Para os funcionários que ocuparem postos que fazem jus ao adicional de periculosidade, a CONTRATADA deve adotar o seguinte rol de medidas de controle:

I – Prever e adotar, em todos os serviços executados em instalações elétricas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

II- Elaborar procedimentos de trabalho específicos para serviços que envolvem instalações elétricas, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 da NR 10;

III- Instruir seus trabalhadores autorizados a intervir em equipamentos e instalações elétricas com treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR 10;

IV- Fornecer regularmente aos empregados EPIs certificados pelo TEM (NR 06) e adequados ao risco, treiná-los e tornar o uso obrigatório, bem como registrar o seu fornecimento;

V- Instruir seus trabalhadores com treinamento de NR 35 – Trabalho em altura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;



SENADO FEDERAL

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

I - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os Anexos 2, 3, 10 e 18 do Edital, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Rádio e da TV Senado, frequentemente sendo exigida a prestação em outros locais do SENADO, como plenário e salas de comissões, e eventualmente em localidades diversas dentro do Distrito Federal, nos dias úteis, das 7h às 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 4 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – As necessidades de manutenção deverão ser registradas em ordens de serviço de manutenção em sistema informatizado fornecido pelo Senado, devendo ser atendidas em prazo compatível com sua urgência e viabilidade técnica.

I - O atendimento às ordens de serviço de manutenção será avaliado mensalmente para se medir o resultado do serviço oferecido pela CONTRATADA, conforme Instrumento de Medição de Resultado, Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as peças, os Equipamentos de proteção individual- EPIs, materiais e ferramentas a serem fornecidos:

I - Os produtos deverão ser entregues no Serviço Técnico de TV (SETETV), situado no subsolo do Anexo II do Senado, em embalagem lacrada, sob pena de não recebimento.

II - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

III - As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

IV- O prazo de garantia ou validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços de mão-de-obra, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega no produto, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no produto entregue, o Senado poderá:



SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I- Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail enviado para ngcot@senado.leg.br (órgão de gestão do contrato), setetv@senado.leg.br ou coengtvr@senado.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

01 – Atendimento de ordens de serviço classificadas como urgentes	
Item	Descrição
Finalidade	Atender o mais breve possível às necessidades urgentes da TV Senado.
Classificação de urgência	Serão classificadas como de urgência as ordens de serviço relacionadas a problemas que prejudiquem a geração de sinal, a captação das Sessões do Senado Federal, as entrevistas em estúdio, a transmissão de sinal e outras que comprometam trabalhos realizados ao vivo. Fatores como a natureza e o prejuízo do problema serão levados em consideração pelo fiscal na classificação do chamado.
Meta a cumprir	30 (trinta) minutos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Será registrado em Ordem de Serviço o prazo do atendimento. A contagem do tempo de atendimento inicia-se com a comunicação pelo fiscal do contrato do nível de urgência do chamado e encerra-se quando o problema é considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade de ordens de serviço classificadas como urgentes cujo tempo de atendimento foi extrapolado.
Faixas de ajuste no pagamento	2% de uma a duas ocorrências; 4% de três a quatro ocorrências; 6% de cinco a seis ocorrências; 8% de sete a oito ocorrências; 10% acima de oito ocorrências.
Sanções	A depender da gravidade do evento, a glosa não elimina a possibilidade da aplicação de multa, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

02 – Antiguidade das Ordens de Serviço pendentes	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar ordens de serviço pendentes de solução, bem como exigir da CONTRATADA que forneça com celeridade orçamentos para cotação de peças.
Meta a cumprir	Nenhuma Ordem de Serviço pendente.



SENADO FEDERAL

02 – Antiguidade das Ordens de Serviço pendentes	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Até o quinto dia útil do mês subsequente, será analisada a antiguidade das ordens de serviço que ainda estiverem abertas. Será determinada a quantidade de ordens de serviço com data de abertura há mais de um, dois, três e quatro meses.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Mecanismo de cálculo	Contagem e apuração da antiguidade de ordens de serviço abertas.
Faixas de ajuste no pagamento	0,1% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 1 e 2 meses; 0,2% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 2 e 3 meses; 0,3% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 3 e 4 meses; 1% de glosa por ordem de serviço aberta há mais de 4 meses.

03 – Registro das atividades em Ordens de Serviços.	
Item	Descrição
Finalidade	Registrar com clareza e detalhes os problemas detectados e procedimentos realizados. Proporcionar comunicação entre os profissionais. Possibilitar que futuras consultas aos registros sejam úteis na solução de problemas semelhantes.
Meta a cumprir	Manter todas as ordens de serviço registradas satisfatoriamente
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O fiscal poderá solicitar maiores esclarecimentos e detalhes em relação aos acompanhamentos realizados em ordens de serviço; A CONTRATADA poderá complementar as informações; Ao fim do mês, será determinada a quantidade de acompanhamentos considerados insatisfatórios sem complementação.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Mecanismo de cálculo	Quantidade de registros considerados insatisfatórios sem complementação.
Faixas de ajuste no pagamento	0% até duas ocorrências; 1% de três a cinco ocorrências;



SENADO FEDERAL

03 – Registro das atividades em Ordens de Serviços.	
Item	Descrição
	2% de seis a sete ocorrências; 3% acima de sete ocorrências;

04 – Qualidade de atendimento aos usuários	
Item	Descrição
Finalidade	Atender os usuários dos equipamentos com presteza, educação, respeito e cordialidade.
Meta a cumprir	Nível médio de satisfação “bom” para os usuários que necessitaram de suporte técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Poderão ser enviados formulários de pesquisa de satisfação aos usuários que solicitaram suporte técnico, por amostragem, contendo: Número da ordem de serviço (se aberta): Questionário: 1. De forma geral, com relação à presteza, educação, respeito e cordialidade, como você classificaria o suporte técnico? a. Ótimo b. Bom c. Regular d. Ruim
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Mecanismo de cálculo	Média da pontuação obtida considerando as respostas de todas as avaliações do período, sendo as respostas pontuadas da seguinte forma: a. Ótimo (4 pontos) b. Bom (3 pontos) c. Regular (2 pontos) d. Ruim (1 ponto) e. Péssimo (0 ponto)
Faixas de ajuste no pagamento	0% de desconto se média ≥ 3 1% de desconto se $2,5 \leq \text{média} < 3$; 1,5 % de desconto se $2 \leq \text{média} < 2,5$; 2% de desconto se $1 \leq \text{média} < 2$; 3% de desconto se $0 \leq \text{média} < 1$;

05 – Indisponibilidade de Ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar indisponibilidade de ferramentas previstas no edital.



SENADO FEDERAL

05 – Indisponibilidade de Ferramentas	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Todas as ferramentas estarem disponíveis.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Para cada ferramenta que se constatar ausência ou indisponibilidade, será aplicado desconto, de acordo com o tempo da ausência da ferramenta.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Mecanismo de cálculo	Tempo de indisponibilidade da ferramenta em dias.
Faixas de ajuste no pagamento	Por ferramenta indisponível: 0,5% para indisponibilidade de até dois dias; 1 % para indisponibilidade de três a quatro dias; 1,5% para indisponibilidade cinco a seis dias; 2% para indisponibilidade acima de sete dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.



SENADO FEDERAL

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exige a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA						
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	CUSTO PARA 60 MESES
1.1	Supervisor Técnico		R\$	R\$	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

1.2	Técnico de Manutenção de TV		R\$	R\$	R\$	R\$
1.3	Técnico de Áudio					
1.4	Supervisor de Sistemas Computacionais e Audiovisuais					
TOTAL MENSAL						
TOTAL ANUAL (12 meses)						
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES						

TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIÇÃO FERRAMENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
2	Depreciação ferramental, conforme Anexo 3 do edital	Un.	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES				

TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM EPIs E MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
3	Materiais e EPIs, conforme Anexo 3 do edital	lote	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES				

TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS E IMPORTADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
4 e 5	Peças nacionais e importadas	lote	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES				

I – O pagamento referente aos Subitens 1.1 a 1.4 (*Equipe de Dedicção Exclusiva*) será fixo e efetuado mensalmente.



SENADO FEDERAL

II - O pagamento correspondente ao Item 2 (*Depreciação Ferramental*) será efetuado **por depreciação**, com base na vida útil estimada de cada ferramenta e nos valores definidos na tabela do **Anexo 3** do edital.

III – O pagamento correspondente ao Item 3 (*EPIs e materiais*) será efetuado **sob demanda**, com base no valor unitário definido nas tabelas do **Anexo 3** do edital.

IV- O pagamento referente ao Itens 4 e 5 (*peças nacionais e importadas*) a serem fornecidas será feito sob demanda, com base no orçamento a ser enviado pela CONTRATADA quando do pedido do item, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, seguindo o processo definido no tópico abaixo:

a) Se o orçamento for aprovado pelo fiscal do contrato e, quando aplicável, pelo responsável do setor usuário do equipamento a ser reparado, a ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e, para fins de pagamento à CONTRATADA, será usado o menor preço encontrado, ainda que inferior ao apresentado pela contratada, acrescido dos custos indiretos (transporte, seguro e impostos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para os **materiais** _____ é de R\$ _____ (_____), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 60 (sessenta) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, referentes aos materiais, insumos e/ou serviços, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou prestado.



SENADO FEDERAL

II- A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula .

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339030, 339037, 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto



SENADO FEDERAL

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.



SENADO FEDERAL

GRAU 4	
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Segunda** sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no **Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula **Décima Quarta** deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do **inciso XXIV** da **Cláusula Segunda** e do **Parágrafo Sexto** da **Cláusula Oitava**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 10

LISTA DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DA RÁDIO E TV SENADO

1. A lista abaixo contém uma relação **não-exaustiva** de equipamentos que fazem parte do parque tecnológico da Rádio e TV Senado e que devem ser suportados e mantidos pela contratada, além de softwares e sistemas de produção audiovisual para os quais a contratada deve prestar o primeiro atendimento, diretamente com o usuário.
2. Também será obrigação da contratada suportar e manter outros equipamentos de uso da Rádio e TV, bem como novos equipamentos que venham a ser adquiridos ao longo do contrato, podendo eles ser de natureza diversa, como eletrônica, elétrica, mecânica, etc.
3. Parque tecnológico da Rádio Senado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Antenna splitter ASP1	4
Caixa acústica com amplificador MSPS	4
Caixa acústica HSS	12
Câmera digital tipo webcam	1
Codec de áudio para rack Access Rack	2
Codec de áudio portátil Access 2 USB	4
Codificador de áudio R1	3
Console de áudio AXIFUS-24POSMF	1
Console digital de áudio 01V96V2	3
Controlador externo TASCAM RC20	4
Conversor de vídeo digital SDI para analógico	1
Decoder para recepção dos sinais de áudio stereo e pulsos de comandos V4-1	1
Distribuidor de áudio analógico DA2165	12
Distribuidor de áudio D3-S	1
Duplicador de DVD tipo torre	2
Encoder de áudio stereo e pulsos de comando por áudio Audio Commander TXV3.3	1
Fonte de alimentação AXIFUS-OS	2



SENADO FEDERAL

Gravador de áudio TASCAM SSR200	10
Híbrida telefônica Digital Hybrid	7
Interface de disparo via satélite CSK100	2
Mesa de áudio 6 canais S-500	2
Mesa de áudio de 5 canais MG10	2
Mesa de áudio Element 12 canais	1
Mesa de áudio Element 16 canais	1
Microfone condensador AKG	10
Microfone condensador unidirecional C800G	1
Microfone dinâmico SM7B	9
Microfone UHF sem fio SKM500	3
Mini conversor tranceptor ótico SDI	1
Misturador de retransmissão com extensor de frequência TLE-02	3
Mixer para codec de áudio portátil Access Mixer	1
Módulo amplificador para headphone, AXIA	2
Módulo de controle e monitoração AXIFUS-MON-2FAD	2
Módulo de controle microfone AXIFUS-2001-00435	1
Módulo de controle microfone AXIMICCTROLHEAD	3
Módulo monitor + fader AXIA 201-20321-000	1
Monitor de áudio estéreo analógico RM-3	5
Multímetro digital UNIGOR 380	3
Osciloscópio analógico CRT 20 MHz 2 CH MOS-620CH	1
Painel de conexões de áudio/Régua de patch	11
Painel de controle para microfone, AXIA	2
Pedestal articulado de mesa para microfone	8
Receptor de satélite para TV	1
Receptor de UHF para microfone sem fio EM500	3
Receptor para fone de ouvido EK300	9
Reprodutor de CD/DVD	3
Switch Ethernet AXI-XSWITCH	2
Toca-discos para estúdio SL-1200MK2	1
Tranceptor ótico SFP	1
Transmissor para fone de ouvido SR300	6
Unidade chaveadora de transmissão e recepção	1
Unidade de alimentação e controle POWERSTATION-MAIN e POWERSTATION-AUX	6
Unidade de áudio analógico	5
Unidade de áudio digital	3



SENADO FEDERAL

Unidade de entrada e saída de áudio AX-X NODE-MIXED	5
Unidade mixer Studio Engine	2
Unidade seletora de áudio	3
4. Parque tecnológico da TV Senado:	
Adaptador Para Objetivas (Filmadoras) Bower Nex; Nikon; Sony	10
Adaptador De Ac Ac-Dn2b/2; Ac-V700a; V1-2s Plus; Focus Triax	8
Adaptador Para Microfone Ac148f	3
Amplificador De Sinal De Áudio Fp11, Mu-A051, Ada 233, Ada224, Ada226-Vu, Srpp2070	23
Amplificador De Sinal De Vídeo Vde-201	10
Antena Clearcom	10
Base Para Tripé	10
Bastidor Mae-Frm128-Xpt; ; Fr6822+; Fr3923e; Imf-11xfor-22; Imf-3 10xcci-22; Imf-3 4xfor-22; Imf-3 5for2tel14; Fr6822+Qxfe; Dm; Opegear Ogx; Og-X-Fr	55
Bomba De Pressão Para Tripé Vin33573	1
Cabeça Hidráulica Para Tripé De Câmera Vin32593f; 18s1 ; 60 Plus	9
Cabeça Pan-Tilt Cpt-70d-02a	17
Caixa Acústica Com Amplificador Sms-1p; Mtc-1a; Mus331; Mus331a; Hs 5; Msp3	3
Câmera De Externas A Cartão Broadcaster (Panasonic) Aj-Px5000g; Nxcam Mpeg2sd; Pdw530	11
Câmera De Vídeo Hd Triax Focus75live; Hsc 100r; Focus75live	38
Camera Digital A7r; D610c; Go Pro	6
Câmera Fotográfica D610c	1
Carregador De Bateria De Bancada Cel-Fs-Charger; Ac-Vq1051d; Bc-L70; Sp-2lj; Tds3chg	18
Carrinho De Plataforma Para Suporte De Câmera De Vídeo Gf-Quad Dolly	1
Clipstore K2 Solo	1
Colete Lx-Vest Lx Vest	2
Compressor De Som Para Áudio Dpsd77; Mdx2200	15
Conforming Engine Imagine Nx1011iol-Fc	3
Conjunto Fone Microfone /Cc-110-X5 Cc110-X5; Cc-26k-X4 Cc-26k-X4	30
Conjunto Haste Base E Monitor Spv Sled	2
Console Terminal Para Rack Lra185kmm	4



SENADO FEDERAL

Controlador 16 Portas Imagine 202102	8
Controle Mesa Corte De Vídeo Atem 2 M/E Production Studio 4k	8
Controle Para Pan-Tilt Eop-102j-70b	9
Controle Remoto Com Jog/Shuttle Svrm100a	3
Controle Remoto Elétrico Para Foco E Zoom	4
Controlador Alimentador P/Triax Sony Hscu-300r/K Hscu 300r/K	9
Conversores D/A; Hdmi/Sdi 4k 12g Cross; Ndi/Sdi; Sdi/Usb+E84	134
Deck De Gravação E Reprodução Hyperdeck Studio Mini; Aj-Pd500p	29
Disk Shelf Netapp Ds4246	10
Distribuidor Amplificador A/V Svd 200-C1; Blackmagic Mini; Vde 201; Vga; Ada-226; Da-1400; Fp-16a	36
Dolly Para Deslocamento Em Trilho Vin336950	1
Drive Externo De Cartao Ajmpd1g	10
Encoder Streaming Simultâneo Talon G2	17
Estação De Usuário Amx5130-001	13
Estação Portatil 6 Canais Fs-Bp S/Fio	20
Estrela De Nivel Medio (Mid Level Spreader) 16j15; 100/150	21
Extensor De Hdmi RX/TX Ace-Vex18	23
Fone De Ouvido Sennheiser Hdpro 280 Hdpro 280	4
Fonte / Adaptador Para Pan-Tilt Esc-103k-04a	17
Fonte De Alimentação Fas-303; Ps704; Pk5; Pk-5; Ps22; Ps2521g	14
Gerador De Barras A Cores Spg 170 A; Tg8000; Eco422d; 33220a; Gfg-813; Tekspg600; Spg1000-Cb	7
Gerador De Caracteres 7a10383 - Mosaic	13
Gerador E Insensor De Logo Para Sinais Sd Ou Hd-Sdi, Em Bastidor De 3 Ru Harris 3923 Fr3923e	2
Gravador De Som Para Fita Cassete. Dr-60d Mkii	2
Gravador De Vídeo em DISCO DSR-DR1000A; XDCAM PDW-F1600; PDW-1500; PDW U2	18
Gravador Digital Zoom R8 R8; T1-STV108c	4
Gravador Reprodutor Sem Sintonizador Msw-A2000	3
Gravador Reprodutor Sem Sintonizador Msw-M2100	1
HUM stop de vídeo para sinal digital HD-SDI 1.5GB/S	9
Iluminador Para Estúdio Ovation Cyc1 Fc	2
Interface áudio/Vídeo 44VSL	3



SENADO FEDERAL

Interface Áudio/Vídeo DV-1394 PRO SDI; PRESONUS 44VSL	8
Interface Áudio/Vídeo DV-1394PRO SDI	2
Interface Áudio/Vídeo PFV-L10	15
Interface De Monitor Lcd Meu-Wx2	13
Karrera Bastidor K-Frame K-Frm-Me-Dpm	1
Kit De Controle Para Lente Zsd-300d; Zsg-200m	2
Kit Iluminação Para Estúdio Com Tripé Led508d	9
Kit Teleprompter	9
Kit TX/RX Hdmi/3g-Sdi Cosmo C1	6
Lente ZA17X7.6BERM-M62/3"; MICRO 105MM NIKKOR; AFS NIKKOR 24 70MM AF-S NIKKOR24-70MM1:2.8ENIKKOR lente 28MMNIKKOR lente 50MMZA17X7.6BERM-M62/3"DIGI POWERKJ10ex4.5BVCL-HG0872YJ12X6.5B4KRS A SX12ZA12X45BERM-M6ZA12X4BERMA20X8,6BRMA20X8.6BMDA20X8BE VMA22X7.8BERM-M48BNIKKOR lente 300MM 400MM YJ19X9BIRSKJ22EX 8MM T3.8FE24-70MM / F2.8MM12-24MM GEDX AF5NIKKOR lente 17-35MMNIKKOR lente 80-200MMHDXS - 7.5-158mm 1:1.9SEL18200LE	86
Ligeirinho Dobrável Trld1000	1
Link De Fibra Óptica Htb-Gs-03-20km-A; 20km-B	8
Luminária Led Led500; Led576 Asl; Gvm-560as; Ovation P-56fc; Rb10; Evo2; ; Arri 150w; Arri 650w Plus; Arrilite 1000w; Arrilite 650w Plus; Hvl-20dw2	111
Maestro 4x2 Painel De Controle - Inclui Acessórios Mae4x2stdcp	1
Manetes De Tripe Roma=B-Pt-20r-Sy-G61; Mca-6b / M70552; Mca-6b / M70552; Zsd-15m L0-26; Zsd300m; Fpd-400; ; Zsd-300m; Srd 52b	30
Máquina De Fumaça Ah2000	2
Matriz De Áudio E Vídeo Platinum; Panacea; Maestro; Smart Videohub	6
Matriz De Intercomunicação Eclipse 208 E-Quef50	1
Matriz De Monitoração Zp2-Hd16-Gx; Platinum Sxpro	3
Medidor De Áudio Analógico 20a	17
Mesa De Áudio Onair 3000; X32 Producer	4
Mesa De Iluminação Quickq20; Quickq30	2
Microfones Akg Mod D707 D-880s; C-74; C414b; ; Ecm-55bn; Ecm77b; Ecm-77b; Ecn55b; Md46; Md46; Go Mic;	139



SENADO FEDERAL

D112; E845/S; Md 46; Pg-58; Sm94; Mkh60-P48; E845s; E614; E914; Beta27; Mkh60-P48; Mkh70; UTX-H1;	
Mini Conversor Transceptor Ótico 3g-Sdi	26
Misturador De Som Digital Dmx-P01	8
Módulo C/ 6 Gaiolas Sfp6800+D Sfp6800+D	11
Modulo Interface Para Fibra Optica Fim 202d	8
Modulo Ótico Op+Sfp+2oTX+13+Nr	3
Monitor 47" Signage	5
Monitor Broadcaster 17" Pbm-317-3g	2
Monitor De Controle De Som Msp3; R1000tcn; Resolv65; Sms; Lsr-6325p	42
Monitor De Forma De Onda Wfm601a; Wfm7200	8
Monitor De LCD 3 X 6,5" V-R653p-Imdte Triple	8
Monitor De Plasma 42" Th-42pwd8uk; Th42lfe7u	18
Monitor De Referencia De Vídeo Rmt-173; Lmo-A170	28
Monitor De Vídeo Lilliput Fs7 4k	4
Monitor De Referência Rmt-173; Lmd-152/1420/170	65
Monitor Lfd Led 55lv75d-B; 49vl5f; 65uhse	35
Monitor Múltiplo Com Três Telas Independentes Rm2350 W-Hd, Rm3270w	20
Monitor Portátil Sony Lmd - 941 W Lmd-941w	7
Multi-Format Change Over Vsx-11-3g Vsx-11-3g	1
Multivisualizador De 4 Entradas Blackmagic Multiview	11
Painéis De Operação Remota Karrera Krr-Aux-25 ; V12lidx4; 300548-00; Mcs-Clip24-H; 502031-01; Tm-Kmx-096a-C15; V24pdx4; Ics22dt; Rcp-16lcd; Atem 1 M/E Advanced Panel; Bks-R3219 Syl; Rcp 32 Lcd; Jup-Cm-4400rcp-1500; Ocp 400; L444	124
Painel Comutador Servidor Kvm 300548-00	4
Placa Controladora De Vídeo Memória 11gb Mc-Dmon-9s	21
Placa De Captura / Monitoração De Vídeo Black Magic Ultrastudio 4k	2
Placa De Distribuição De Sinais Dra-8804	7
Processador de Vídeo FS2	4
Racks	45
Recarregador Rapido De Bateria De Ion De Litio Vl-4si	7
Receptor De Áudio Sem Fio Sennheiser Ek100g3; Ek100g2a; Ifbr-1; Wrr-840a; Wrr-861b; Mbx6; Go Mic; Srb	36
Receptor De Satelite Digital Uc-Ird	10
Receptor Fibra Óptica Var1200; Viper 442	4
Receptor Kvm Lvi Phr-R LviphR-R	13



SENADO FEDERAL

Receptores Transmissores Tipo Kvm E Acessórios Lv1000u-001	3
Refletor De Luz Arri; Tm 3812; S1.4d; Helia Led Hf40; Tl-Bt250; Tm-6006/6; 5303.	43
Regua De Patch	20
Relógio De Parede Digital Rdi-2; 241	16
Ribalta De Led Batten Q15	26
Seleto De Áudio/Vídeo Rs-121av; Vcs63a; Vga-152c	6
Servidor Camio Mx Mx Cluster	2
Servidor De Vídeo Imagine Nxamp7-Hdx Nxamp7-Hdx; Nx1011hmg; Nx1011mplm; Nx1011ptcd	15
Servidor Hp Proliant Dl380 Proliant Dl380	7
Sistema Gerador De Timing Vsg-4sys-M	2
Splitter Divisor Dmx/Rdm Rmx8	15
Storage Netapp Fas8080 Fas 8080	2
Sungun De Led Brick Bi-Color	10
Switch De Rede	38
Tablet Mesa De Comando Galaxy SM T510	2
Teclado Customizado 7aa0197 Chyron Keyboard	13
Televisores 60 60nl5700; Ln26a330 - TV 26; Ln-46n71bx - TV 46; Lna450; Viera Tc-32c10b - TV 32; 1022fav; 1030; 32lv3500 - TV 32; L02fd - TV 42; Tl24ld - TV 24; Un43au7700g - TV 43; Ph40r86dsgw - TV 40; Lb5800 - TV 42; 50p8m - TV 50	43
Transcodificador De Sistema De Televisão X50-Av-2ps; X100	13
Transformador Isolador De Audio Vhe-300-3g	10
Transmissor De Microfone	47
Transmissor E Receptor Kvm Com Interface Ip Av3.200; Lviphr-T	17
Transmissor Fibra Óptica 530-Tmav; Vat1200; Viper 442; Viper Ii; SFP	28
Trilho Curvo/Reto Para Carrinho De Plataforma	13
Tripés De Iluminação / Microfone / Câmera	112
Unidade De Controle Câmera Hd Triax Focus Triax/ Hdcu-2500 / Hdfx-200 / Hsc100	33
Unidade De Interface E Contr. De Funções Meu-Wx2/3	13
Viewfinder Aj-Hvf21kg; Hdvf-L750	20
Vt Betacam Pvw2800; Mswa2000	9



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 11

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:



SENADO FEDERAL

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 12

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do **Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Mão de Obra					
Item	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Valor total anual					R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:					



SENADO FEDERAL

DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:			
Materiais de Consumo			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total Anual (R\$)
1			
...			
...			
Valor total anual			
Valor global anual (total anual de mão de obra + total anual de materiais)			R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 13

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 14

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



SENADO FEDERAL

- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



SENADO FEDERAL

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 15

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exige a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.



SENADO FEDERAL

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.



SENADO FEDERAL

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 16

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito



SENADO FEDERAL

ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.



SENADO FEDERAL

6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1**



SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 17

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE
DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA
MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/___, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo __ do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

ANEXO 18

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A tabela a seguir mostra uma lista não-exaustiva de procedimentos de manutenção preventiva a serem realizados pela equipe técnica da Rádio e TV Senado. Novos procedimentos podem surgir conforme novas necessidades foram identificadas, bem como modificações na lista de ações e na sua periodicidade.

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Câmeras	X			X	X	X	X	X		
Equipamentos de Comunicação	X	X	X	X		X				X
Matriz e patch	X	X		X					X	
Monitor de vídeo	X	X		X		X				X
Conversores, transmissores, geradores de sinal	X	X	X	X		X			X	



SENADO FEDERAL

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Painéis de controle	X	X	X	X						X
Mixers de áudio	X	X	X	X						X
Gravadores e reprodutores de mídia	X	X	X	X		X	X	X		
Painéis de controle reserva	X			X						X
Câmeras de externa	X			X	X	X	X	X		
Lentes - corpo externo	X			X	X			X		
Manoplas	X			X	X				X	
Unidade de controle de câmera	X	X	X	X		X				X
Equipamentos de Comunicação reserva	X		X	X		X				X
Monitores reserva	X			X		X			X	
Conjunto de alimentação	X		X	X						X
Conjunto de alimentação reserva	X		X	X						X
Microfones	X							X		
Relógio	X			X						X
Luminárias portáteis, mesa de iluminação e dimmer box	X	X		X					X	
Mecanismo de pan-tilt	X			X	X		X		X	
Enlace de áudio e vídeo	X		X	X		X			X	



SENADO FEDERAL

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Ilhas de edição	X		X	X		X	X		X	
Caixas de som	X			X						X
Tripés	X			X	X		X		X	
Servidores do sistema PAM (<i>production asset management</i>)	X	X	X	X	X	X	X		X	
Geradores de caracteres	X	X	X	X	X	X	X		X	
Hastes de microfones	X	X			X			X		
Distribuidores de áudio	X	X		X						X
Receptores de FM	X	X		X						X
Monitor de áudio estéreo rack	X	X		X						X
Híbrida telefônica	X	X		X					X	
Módulo fone de ouvido	X	X		X				X		
Distribuidor HDMI 1 x 3	X	X		X				X		
Gerador de stream	X	X		X						X
Cabine de gravação	X	X		X				X		
Console de áudio	X	X		X		X				X
Gravadores de MD	X	X		X					X	
Chaveadores de sinal	X	X		X						X



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024
ANEXO 19**

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024
ANEXO 20**

(Processo nº 00200.002400/2024-89)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de



SENADO FEDERAL

absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.